## CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO COM COOBRIGAÇÃO ("DEMAIS CREDENCIADORAS")



**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, CNPJ sob n° 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP ("SANTANDER").

- **1.** Estas Condições Gerais definem as regras para a contratação de operações de cessões de crédito de recebíveis de cartões de crédito com coobrigação e utilizam os termos abaixo com os seguintes significados:
- **1.1. CEDENTE:** é a pessoa física ou jurídica titular de **CRÉDITOS** que pretende ceder, oriundos das vendas realizadas para aquisição de bens e/ou serviços, que adere por meio de instrumento específico a estas Condições Gerais.
- **1.2. CREDENCIADORAS:** são as pessoas jurídicas que processam e liquidam transações, bem como credenciam estabelecimentos comerciais para aceitação de cartões de crédito como meios de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços.
- **1.3. CRÉDITOS:** são os créditos líquidos, processados e confirmados eletronicamente pelas **CREDENCIADORAS** decorrentes de transações de vendas de bens e/ou serviços a clientes, portadores de cartões de crédito, que foram previamente registrados pelas **CREDENCIADORAS** em um **SISTEMA DE REGISTRO**, quando determinado pela regulamentação vigente.
- **1.4. DOMICÍLIO BANCÁRIO:** é a conta corrente de titularidade do **CEDENTE** mantida junto à instituição financeira na qual serão realizados os **CRÉDITOS** a favor do **CEDENTE**.
- **1.5. SISTEMA DE REGISTRO**: é um sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 2. O SANTANDER poderá adquirir CRÉDITOS que o CEDENTE pretenda ceder.
- 2.1. As solicitações de cessão do CEDENTE estão sujeitas à aprovação do SANTANDER.
- 2.2. É condição para a cessão a troca da titularidade dos CRÉDITOS a favor do SANTANDER, de modo que todos os CRÉDITOS cedidos pelo CEDENTE relacionados no instrumento específico de adesão a estas Condições Gerais serão pagos ao SANTANDER.
- **2.3.** Eventual recusa do **SANTANDER** na cessão de determinados **CRÉDITOS** não implica rescisão destas Condições Gerais, que permanecerão válidas e vigentes com relação aos outros eventuais **CRÉDITOS** cedidos.
- **2.4.** O **CEDENTE** não cederá ao **SANTANDER** créditos que tenham sido originados de relações comerciais realizadas entre o **CEDENTE** e suas coligadas, controladas, empresas que possuam identidades de sócios e/ou direção, direta ou indiretamente, ou que sejam derivados de relações entre o **CEDENTE** e sócios integrantes de seu quadro social, diretores, ou qualquer pessoa física ligada, direta ou indiretamente.
- **3.** A cessão aprovada será formalizada nos canais de comunicação disponíveis do **SANTANDER**, em instrumento específico, que integrará estas Condições Gerais, e no qual constarão as condições pactuadas, tais como: taxa e preço da cessão, as datas de vencimento dos **CRÉDITOS** cedidos e a especificação dos **CRÉDITOS** cedidos.
- **3.1.** Se disponível, o **CEDENTE** poderá optar pela cessão automática de **CRÉDITOS**, na qual, por meio de uma única formalização, todos os **CRÉDITOS** devidos pelas **CREDENCIADORAS** serão cedidos automaticamente ao **SANTANDER** pelo prazo de vigência destas Condições Gerais. A cessão automática está sujeita à aprovação do **SANTANDER** e poderá ser revogada a qualquer momento.
- **3.2.** A cada operação de cessão será aplicada a taxa de cessão conforme as políticas de precificação do **SANTANDER** vigentes à época. Quando o **CEDENTE** for pessoa jurídica, será devida a tarifa de contratação de acordo com o valor vigente à época.
- 3.2.1. A taxa de cessão incidirá da data da operação de cessão até a data de vencimento do CRÉDITO.
- **3.3.** O **SANTANDER** creditará o preço da cessão no **DOMICÍLIO BANCÁRIO**, já descontada a tarifa de contratação, quando for devida, servindo o lançamento a crédito como plena, geral e irrevogável quitação ao **SANTANDER**.

- **4.** As cessões de **CRÉDITOS** incluem todos os direitos, prerrogativas e garantias que o acompanham, respondendo o **CEDENTE** pela existência e correta formalização dos **CRÉDITOS**.
- **5.** O **SANTANDER**, na qualidade de cessionário, receberá diretamente das **CREDENCIADORAS**, nas datas de seus respectivos vencimentos, os valores dos **CRÉDITOS** cedidos.
- **6.** O **CEDENTE** responde solidariamente pelos **CRÉDITOS** cedidos (cessão com coobrigação), obrigando-se, no caso de não pagamento pelas **CREDENCIADORAS**, a pagar ao **SANTANDER** o preço da cessão, acrescido de juros à taxa estipulada no respectivo instrumento específico de cessão, incidentes desde a data da cessão até a data de vencimento.
- **6.1.** Em razão da coobrigação, o **SANTANDER** poderá exigir o pagamento imediato e integral dos valores dos **CRÉDITOS** cedidos, mediante débito na conta corrente do **CEDENTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, se: (i) não forem cumpridas pontualmente pelo **CEDENTE** quaisquer obrigações previstas nestas Condições Gerais; (ii) forem prestadas pelo **CEDENTE** informações ou declarações falsas; (iii) houver qualquer medida que afete no todo ou em parte os **CRÉDITOS** cedidos, tais como fraudes ou contestações que possam acarretar o seu cancelamento; (iv) o **CEDENTE** tiver seu contrato de credenciamento/afiliação rescindido por qualquer uma das **CREDENCIADORAS**; ou (v) o **CEDENTE** requerer recuperação judicial ou tiver a sua falência declarada.
- 7. Na hipótese de atraso no pagamento, sobre o valor resultante da aplicação da taxa de juros mencionada na Cláusula 6 no preço da cessão incidirão, a partir da data de vencimento até o seu efetivo pagamento, os seguintes encargos de atraso: (i) juros remuneratórios à taxa estipulada no respectivo instrumento específico de cessão, (ii) multa de 2% e (iii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescido da multa.
- 8. O CEDENTE autoriza o SANTANDER a debitar o preço da cessão no DOMICÍLIO BANCÁRIO indicado, acrescido dos juros remuneratórios e, se o caso, dos encargos de atraso, com preferência em relação a qualquer outro débito pendente de realização, na hipótese de não ocorrer o pagamento pelas CREDENCIADORAS e/ou a realizar a compensação com quaisquer outros créditos que venham a ser devidos ao CEDENTE pelo SANTANDER ou pelas CREDENCIADORAS. Essa autorização perdurará até a liquidação de todas as operações de cessão de crédito contratadas, sem que isso prejudique o direito do SANTANDER de reter valores pagos pelas CREDENCIADORAS relativos a CRÉDITOS não cedidos.
- **8.1.** O **CEDENTE autoriza** o **SANTANDER** a debitar os valores devidos em outras contas de sua titularidade e a resgatar eventuais aplicações financeiras, atuais e futuras, de que seja titular.
- **9.** O **CEDENTE responde integralmente** por quaisquer despesas, inclusive de cobrança e honorários advocatícios, perdas ou prejuízos que o **SANTANDER** vier a sofrer ou a realizar, em decorrência de medidas judiciais ou extrajudiciais, em razão das transações a que se referem os **CRÉDITOS**.
- **10.** Estas Condições Gerais vigorarão por prazo indeterminado e poderão ser rescindidas, por qualquer das partes, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, mediante comunicação prévia de 30 dias.
- **10.1.** Na ocorrência de rescisão destas Condições Gerais, todas as cláusulas e condições continuarão aplicáveis às cessões dos **CRÉDITOS** que, até então, já tiverem sido contratadas até final pagamento dos **CRÉDITOS**.
- **11.** O **SANTANDER** poderá ceder, transferir, empenhar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor dos direitos e garantias referentes a estas Condições Gerais, independentemente de prévia comunicação ao **CEDENTE**.
- 12. O Sistema de Informações de Crédito (SCR) visa a prover o Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras. O CEDENTE autoriza o SANTANDER e as sociedades sob controle direto ou indireto, a qualquer tempo, mesmo após a extinção destas Condições Gerais, a (i) fornecer ao BACEN, para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as que estiverem em atraso, e as operações baixadas com

prejuízo, bem como o valor das coobrigações assumidas e as garantias prestadas e (ii) consultar o SCR sobre eventuais informações nele existentes.

- 12.1. O CEDENTE está ciente de que a consulta ao SCR pelo SANTANDER depende desta prévia autorização.
- **12.2.** O **CEDENTE** poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo **BACEN** e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **SANTANDER**, poderá solicitar sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **SANTANDER**.
- 13. Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o CEDENTE reconhece que o SANTANDER poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na respectiva Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução dos contratos firmados com seus clientes ou para atender aos interesses legítimos do SANTANDER, de seus clientes ou de terceiros. Para qualquer outra finalidade, para a qual o consentimento do titular deve ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" se refere a todas as informações relacionadas aos representantes legais do CEDENTE, bem como dos eventuais Devedores Solidários.
- 13.1. O CEDENTE está ciente de que o SANTANDER, na condição de controlador de dados nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do SANTANDER, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum ("Sociedades do Conglomerado Santander"), sempre com a estrita observância à Lei, os Dados Pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil da empresa; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do SANTANDER e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do CEDENTE para concessão de benefícios e ofertas de produtos e serviços que possam ser de interesse do CEDENTE.
- **13.2.** O **SANTANDER** poderá compartilhar Dados Pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de telemarketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas ou para fins de cessão de seus créditos.
- **13.3.** O **SANTANDER** poderá fornecer Dados Pessoais sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- **13.4.** A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao **SANTANDER**.
- **13.5.** Mesmo após o término destas Condições Gerais contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser conservados pelo **SANTANDER** para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de direitos pelo **SANTANDER**, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 13.6. O CEDENTE autoriza o SANTANDER a enviar informações referentes aos CRÉDITOS cedidos para qualquer SISTEMA DE REGISTRO, inclusive para alterar a titularidade dos CRÉDITOS cedidos, nos termos da regulamentação vigente.
- **14.** O **CEDENTE** declara que se não for o usuário final recebedor, nos termos da Lei nº 12.865/2013, os recursos de cada cessão dos **CRÉDITOS** serão <u>exclusivamente</u> destinados para cumprir ou assegurar o cumprimento das obrigações de liquidação entre os participantes do arranjo de pagamento, referentes às transações de pagamento, até o recebimento pelo usuário final recebedor.

## CONDIÇÕES GERAIS DE CESSÃO DE CRÉDITOS DE RECEBÍVEIS DE CARTÕES DE CRÉDITO COM COOBRIGAÇÃO ("DEMAIS CREDENCIADORAS")

- **15.** O **CEDENTE** declara e se obriga a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846/2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil ou, ainda, para finalidades que possam causar danos sociais e em projetos que não atendam rigorosamente a Política Nacional de Meio Ambiente e as normas legais e regulamentares que regem tal política.
- **16.** Os tributos devidos serão de exclusiva responsabilidade daquele que a lei definir como contribuinte.
- 17. O SANTANDER poderá, a qualquer tempo, alterar estas Condições Gerais, mediante aviso prévio ao CEDENTE.
- **18.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo ou o do domicílio do **CEDENTE** para eventual discussão sobre as condições estabelecidas.
- O SANTANDER disponibiliza os seguintes canais de atendimento: CENTRAL DE ATENDIMENTO SANTANDER EMPRESARIAL: 4004-2125 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 726 2125 (demais Localidades), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para informações, solicitações ou consultas. SERVIÇO DE APOIO AO CONSUMIDOR SAC: 0800 762 7777, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para reclamações, elogios ou cancelamentos. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, utilize a OUVIDORIA: 0800 726 0322 ou 0800 771 0301 (atende deficientes auditivos e de fala), de segunda a sexta-feira, das 8h às 22h e aos sábados das 9h às 14h, exceto feriados.

Estas Condições Gerais estão registradas no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas J	lurídicas
de São Paulo/SP sob o nº 3.666.800 em 04/09/2020, e também estão disponíveis para consulta no site do <b>SANTAN</b>	NDER.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**